

O presente Regulamento do Associado Contribuinte previsto no artigo 6º da Consolidação do Estatuto ao Novo Código Civil da **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR**, foi elaborado com base nas diretrizes regulamentares que regem a matéria em consonância com o artigo 54 do código civil e disposições estatutárias, mediante votação e autorização em assembleia pelos associados, em respeito os quais a Diretoria Executiva torna público o presente, cujas normas devem ser seguidas por todos, assegurando direitos e obrigações aos associados e à associação, sob pena de incidir em cominações legais aqueles que infringirem ou desrespeitarem as normas contidas neste, pelo que passa a seguir e especificar as condições para funcionamento da associação e o acesso dos associados aos benefícios da proteção previstos, para fins e efeitos de direito, a saber.

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DA UNIAUTO

- Art. 1º - UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR** é dotada de personalidade jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, de acordo com o presente estatuto. E não deve ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades em- presariais mercantis que exploram o ramo de seguros.
- Art. 2º - A UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR**, objetiva amparar os seus associados quanto a danos em seus veículos, causados por colisão, incêndio, roubo ou furto. Proporcionar proteção material, diretamente ou através de convênios, contratos ou acordos, visando manter em ordem e em perfeito uso os veículos dos seus associados. No ramo de motocicletas, veículos terrestres leves e pesados. **Nos termos e condições do presente regulamento, cujos termos foram revistos e aprovados em assembleia geral ordinária.**

## CAPÍTULO II DAS REGRAS GERAIS

- Art. 3º -** O veículo cadastrado somente será reconhecido com o beneficiário da proteção, após a vistoria técnica com identificação através de foto, placa e chassi. **Toda alteração deverá ser comunicada a UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR, sob pena de perda da proteção.** A Proposta de proteção do(s) veículo(s) e de admissão de novos associados poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR**, contados a partir da data da realização da inspeção prévia. A eventual recusa será informada através de carta enviada ao endereço constante na proposta. Os valores eventualmente pagos serão devolvidos, abatidas as despesas da inspeção prévia e administrativa. Até o envio do aviso da recusa, o veículo estará protegido.
- Parágrafo único -** Considera-se despesas da inspeção prévia e administrativa todas as despesas administrativas de análise de cadastro, análise do veículo e comissão aos agentes cadastrados.
- Art. 4º -** Aquele que optar pelo Programa de Proteção Automotiva da **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR** não poderá aderir a outra proteção ou serviço de seguros, sob pena de perda dos direitos a ressarcimentos futuros, assim com o dos valores pagos em outros eventos danosos, exceto em casos de seguros contra terceiros.
- Art. 5º -** As contribuições correspondentes às despesas administrativas e às necessárias ao ressarcimento de associados em decorrência da utilização da proteção de seus veículos, serão cobradas, mensalmente, através de folha de pagamento ou em **(boleto bancário com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês. O associado que atrasar o pagamento de suas obrigações por um período superior a 05 (cinco) dias corridos terá o veículo cadastrado desprotegido de todos os benefícios do programa, o qual retornará a surtir seus efeitos mediante a quitação do débito pendente, bem como deverá submeter o veículo à reavaliação, que deverá ser paga pelo Associado).**
- Art. 6º -** O valor da cota de participação para veículos do **grupo "NORMAL"** será equivalente a 4% (quatro por cento) do valor total do veículo danificado, baseado na tabela FIPE, respeitando-se o limite mínimo de R\$1.000,00 (um mil reais).
- Atenção:** os serviços somente serão autorizados após pagamento da cota de participação. A forma de pagamento e local serão determinados pela **Uniauto Proteção Veicular**.
- Art. 7º -** O valor da cota de participação para associados proprietários de **veículos de "ALUGUEL", veículos utilizados para "TRANSPORTE DE PASSAGEIROS" por meio de APP, do "GRUPO ESPECIAL" e "DIFERENCIADO"** será equivalente a **6% (seis por cento)** do veículo danificado, respeitando-se o limite mínimo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
- Atenção:** os serviços somente serão autorizados após pagamento da cota de participação. A forma de pagamento e local soa determinados pela **Uniauto Proteção Veicular**
- Art. 8º** O valor da cota de participação para associados proprietários de **MOTOCICLETAS até 150cc** será equivalente à R\$ 800, 00 (Oitocentos reais).
- Atenção:** os serviços somente serão autorizados após pagamento da cota de participação. A forma de pagamento e local soa determinados pela **Uniauto Proteção Veicular**
- Art. 9º -** O valor da cota de participação para associados proprietários de **MOTOCICLETAS até 250cc** será equivalente à R\$ 1000,00 (Um mil reais).
- Atenção:** os serviços somente serão autorizados após pagamento da cota de participação. A forma de pagamento e local soa determinados pela **Uniauto Proteção Veicular**
- Art. 10º -** O valor da cota de participação para associados proprietários de **MOTOCICLETAS até 400cc** será equivalente à R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).
- Atenção:** os serviços somente serão autorizados após pagamento da cota de participação. A forma de pagamento e local soa determinados pela **Uniauto Proteção Veicular**
- Art. 11º -** No caso de roubo ou furto, quando o veículo for localizado, o programa cobrirá possíveis danos ocorridos no veículo, **exceto Acessórios**, e será cobrada cota de participação conforme o art. 6º, 7º 8º, 9º e 10.
- Art. 12º -** Os valores referentes às despesas administrativas e todos os custos para a proteção dos veículos serão protegidos pelos associados que efetivamente tenham seus veículos cadastrados na **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR**.
- Art. 13º -** A inclusão do associado no programa de proteção dos automóveis far-se-á mediante pagamento de uma taxa de adesão por veículo cadastrado, para custear avaliações e despesas operacionais.
- Art. 14º -** O valor da proteção será definido de acordo com o valor do veículo previsto na tabela FIPE. Caso a referida tabela não alcance o ano de fabricação do automóvel, será considerado o valor do último ano informado na tabela. **Este valor nunca poderá ser superior ao valor de mercado do veículo.** Caso nenhuma das formas acima venha atender, a diretoria executiva poderá autorizar a aceitação de avaliação, por escrito, de uma agência de automóveis conceituada no mercado.
- Art. 15º -** Caso o associado seja o beneficiário de seguro contra terceiros, o valor ressarcido será revertido em favor da **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR**, que fica sub-rogada nos direitos de receber de terceiros eventuais indenizações a favor do programa.
- Art. 16º -** A associação cobrirá as despesas pelo acidente ocorrido em seu veículo. Para tanto, o boletim de ocorrência e toda documentação solicitada deverá ficar disponível para a **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR**, sendo de responsabilidade do associado, providenciar a entrega do mesmo para a Associação, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos subsequente ao fato ocorrido**, sob pena de não receber o valor da proteção de seu veículo. Deverá ainda, assinar um a procuração dando plenos poderes à **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR** para cobrar judicialmente de terceiros os danos causados nos veículos dos associados. Relação de documentos: Boletim de Ocorrência, CNH do associado/condutores, Documentação do associado, CRLV do ano vigente, comprovante de endereço e quaisquer outra documentação solicitada. O prazo para a análise do evento é de 07(sete) dias úteis, à contar a partir da data da entrega de toda documentação solicitada.
- § 1º -** Em caso de dúvida fundada a respeito do evento, a Associação, poderá contratar uma empresa idônea e imparcial de sindicância para re-analisar o evento. O prazo para tal análise são de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da solicitação.
- Art. 17º -** Toda documentação deverá ser encaminhada ao e-mail [sinistro@uniauto.org](mailto:sinistro@uniauto.org). Caso o associado contribuinte não possua um endereço de email, será de sua responsabilidade identificar e apresentá-los pessoalmente na sede da Associação.
- Art. 18º -** **Em concordância, os associados aderidos ao Programa de Proteção dos Automóveis da UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR, além da contribuição mensal descrita no Art. 23, arcarão com o rateio mensal dos gastos decorrentes de todas as coberturas garantidas por este contrato.**
- Art. 19º -** O rateio das despesas deverá ser pago até o dia 10 do mês, contribuindo com sua cota parte, obedecendo aos respectivos índices de rateio. Os índices do rateio serão calculados considerando o valor de cada veículo cadastrado e o total de veículos até aquele mês.
- Art. 20º -** O associado poderá fazer a proteção do seu veículo próprio, ou ainda do veículo de seus familiares. O veículo do associado pode ser usado para passeio ou para trabalho.

**Art. 21° - Caso o veículo cadastrado se envolver em mais de um acidente de trânsito, no período de 12 meses, haverá incidência de penalidade correspondente a duas vezes o valor da cota de participação do associado,** conform e Arts. 6°, 7° 8°, 9° e 10 deste regulamento, sob pena do associado ser excluído dos benefícios conferidos pelo Programa de Proteção.

**Art. 22° - A UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR** reserva-se o direito de recusa de qualquer tipo de ressarcimento em caso de desistência do associado.

**Art. 23° -** Em caso de roubo, furto ou perda total de veículos cadastrados, a **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR** tem até 90 (noventa) dias úteis, considerando assim o rateio dos meses, podendo esse prazo ser estendido até a data mais próxima para reembolsar o Associado, a contar da data em que ele tenha apresentado toda a documentação necessária ao pedido de reembolso da proteção.

**Art. 24° -** Em caso de acidente, o conserto será realizado o mais breve possível, depois de efetuados os devidos orçamentos e autorizados pela diretoria. **A UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR** celebrará convênios com Oficinas especializadas e idôneas para a realização de serviços. Será permitida ao associado opção por oficina não conveniada **se houver equivalência de orçamentos**, mediante prévia autorização, por escrito e assinada pela **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR**.

§ 1° - Não serão autorizados orçamentos em oficinas Autorizadas da Marca.

§ 2° - Não serão autorizados orçamentos não conveniados com valor maior do que o praticado pelas oficinas credenciadas pela Associação.

Caso o associado queira executar a reparação em outra oficina, será coberto o valor do orçamento da UNIAUTO e a diferença deverá ser assumida pelo associado

**Art. 25° - O associado que receber da UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR qualquer valor referente a acidentes, roubos ou furtos não poderá se desligar da associação enquanto não vencer o seu prazo de permanência de 12 (doze) meses após o ocorrido.** Em casos que o associado, por motivos alheios à sua vontade ou por vontade própria tenha que se desligar da associação, **o mesmo deverá pagar, a título de compensação, a média dos últimos três rateios e contribuições mensais, multiplicada pelos meses restantes à sua saída.**

**Art. 26° -** Será cobrado de todos os associados, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma que venha ser estabelecida pela diretoria executiva, uma contribuição mensal por veículo cadastrado junto a **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR** para custear as despesas administrativas e demais custos de manutenção da associação, conforme tabela.

**Art. 27° -** Os valores de contribuição mencionada no Art. 23 não serão ressarcidos ao associado, caso ele venha a se desligar da Associação.

**Art. 28° -** O valor da contribuição mensal será reajustado sempre no mês de janeiro de cada ano, pelo IGP-M acumulado ou outro índice oficial em vigor ou em reunião de assembleia.

**Art. 29° -** Os casos omissos no presente regimento interno serão alterados e decididos pela diretoria executiva.

**Art. 30° -** O Programa de Proteção Automotiva abrange todas as proteções discriminadas neste regulamento, para os veículos cadastrados.

**Tenho ciência das regras, direitos e obrigações deste regulamento:** \_\_\_\_\_

**Assinatura do Associado**

### **CAPÍTULO III DAS PROTEÇÕES OFERECIDAS**

**Art. 31° -** Proteções Básicas - acidente, incêndio, roubo ou furto.

§ 1° - **Acidente:** Danos materiais causados ao veículo por colisão, capotamento, abaloamento, queda, queda de objetos externos sobre o veículo, granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce.

§ 2° - **Incêndio:** Danos materiais causados por incêndio.

§ 3° - **Roubo:** Roubo ou furto qualificado do veículo.

§ 4° **Veículo Reserva: A disposição de veículo reserva será feita através do termo de adesão e terá a participação do Associado de maneira evolutiva, proporcionalmente à quantidade de diárias exigidas e contratadas.**

**Retiradas:** Após a liberação do sinistro ficará disponível o Veículo Reserva, a ser retirado em locadoras credenciadas à Associação.

**Normas:** Aquelas exigidas pelas Locadoras credenciadas.

§ 5° - **Proteção de Vidros: Objetivo:** Indenizar e/ou reparar os vidros dos veículos associados após sinistros que tenham causados danos apenas aos itens protegidos. Serão cobertos na ocasião do sinistro : Faróis , Lanternas , retrovisores , para – brisas, vidros laterais e traseiros.

**Adesão:** A adesão é feita por solicitação via sistema ou e-mail. O valor do serviço é mensal, e corresponderá apenas ao mês adimplido. O associado terá direito a uma utilização, por evento, por ano corrente.

A cota de participação para este serviço será de:

\* Vidros traseiros e dianteiros - 20% do valor total da troca, com mínimo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

\* Faróis, lanternas e retrovisores - 20% do valor total da troca, com mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

\* Vidros laterais - 20% do valor total da troca, com mínimo de R\$ 100,00 (cem reais)

**CONDIÇÕES:** Para ter direito a proteção, o associado precisa estar cadastrado no sistema 24 (vinte e quatro) horas antes do sinistro.

Para requerer a substituição dos vidros o associado deverá providenciar em até 5 (cinco) dias corrido:

\* Boletim de Ocorrência, CRLV, CNH Condutor, Aviso de sinistro, Fotos do veículo após o sinistro (Contemplando a área dos danos).

A reparação não poderá ocorrer antes da aprovação do processo.

Após a entrega da documentação, a UNIAUTO fará contato com o associado após análise de até 7 dias (uteis), para providenciar a troca dos itens danificados ou indenizar os custos dos itens reparados em oficina credenciada ou indicada.

O valor da indenização será conforme laudo de regulação e orçamentos da UNIAUTO.

Caso o associado queira executar a reparação em outra oficina, será coberto o valor do orçamento da UNIAUTO e a diferença deverá ser assumida pelo associado.

#### **Exceções:**

01 – Defeitos, quebras e sinistros ocorridos antes da data de adesão do serviço;

02 – Associado inadimplente com a associação;

03 – Sinistro ocorrido em decorrência da prática de crimes e violações de leis;

04 – Máquinas de levantamento de vidros, travas, maçanetas e frisos, borrachas, guarnições;

05 – Lâmpadas especiais, corretor de foco, relés e fusíveis;

06 – Películas protetoras, gravações e adesivos;

07 – Sinistro ocorrido por prática de rachas, pegas e competições;

08 – Sinistros maiores, cujo valor de reparação seja superior a 4% valor do veículo;

09 – Importados com mais 5 anos terão 50% de depreciação;

§6° - **Proteção Integral:** Haverá pagamento de proteção integral, quando o valor estimado para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, na data do aviso do acidente. O pagamento da proteção, em crédito em conta ou cheque, será feito pelo valor do veículo, conforme tabela FIPE. Em casos em que o associado utilize o veículo para serviços de transporte de passageiros por aplicativo (TAXI, UBER ou similar), a proteção em casos de roubo, furto ou perda total, será de 82% (oitenta e dois por cento) do valor do veículo na tabela FIPE.

I - Caso o veículo seja alienado fiduciariamente, através de arrendamento mercantil, ou outra modalidade de financiamento, a proteção será paga ao associado, deduzido o valor da dívida, a qual será paga diretamente pela UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR ao agente credor, até o limite do valor da Proteção.

II - Qualquer proteção somente será paga mediante apresentação dos documentos previamente exigidos pela **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR**.

§ 7° - **DANOS MATERIAIS PARCIAIS:** O pagamento é feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. **A UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR** providenciará o conserto do veículo acidentado, em oficinas credenciadas e fará o pagamento do valor correspondente diretamente à oficina.

I - Este pagamento fica condicionado ao depósito do valor relativo à cota de participação do associado nos danos do veículo conforme o item 1.4, que o associado deve fazer para a **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR**, no ato da aprovação do orçamento.

§ 8° - **COTA DE PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO:** O valor da cota de participação deverá ser pago diretamente **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR** ou a quem esta autorizar.

§ 9° - **RECUPERADOS:** No caso de proteção integral ou de substituição de peças, os recuperados (o que restou do veículo protegido ou a peça substituída) pertencerá à **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR**, que se responsabilizará tão somente pela venda. A liberação do recuperado é de exclusiva responsabilidade do associado.

§ 10° - **A UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR** não tem qualquer responsabilidade sobre o destino final dos recuperados, no entanto cabe à entidade dar preferência de compra a pessoas credenciadas e ou de credibilidade junto ao mercado de compra de recuperados para que o destino final destes equipamentos esteja dentro de todos os procedimentos legais.

**Art. 32°** - Acidente, incêndio e roubo:

§ 1° - Riscos protegidos em todo o território nacional.

**Art. 33° - NÃO HÁ PROTEÇÃO:**

§ 1° - Responsabilidade civil facultativa de veículo; Danos materiais a terceiros;

§ 2° - Danos pessoais, incluindo morais aos envolvidos;

§ 3° - Coberturas adicionais;

§ 4° - Acidentes pessoais de passageiros;

§ 5° - Pagamento de lucros cessantes/dias parados ao associado ou a terceiros;

§ 6° - Eventos envolvendo veículos protegidos com terceiro que tenha, com o titular, qualquer grau de parentesco, assim definidos pelo Código Civil Brasileiro.

**Art. 34°** - O associado terá a sua disposição, um serviço de assistência 24 horas, que será regido conforme o regulamento da empresa contratada, este regulamento ficará disponível no site da Associação. O custo deste serviço será repassado mensalmente para o associado, juntamente com as despesas de rateio.

**Tenho ciência das Proteções Oferecidas, direitos e obrigações deste regulamento:**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Associado

#### **CAPÍTULO IV OFICINAS CREDENCIADAS**

**Art. 35°** - Para a comodidade dos associados nos casos de evento danoso, a **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR** disponibilizará uma rede de oficinas credenciadas, para a reparação dos danos materiais ocorridos aos veículos Associados, escolhidas em análise custo/benefício, resguardando a qualidade exigida e a responsabilidade do prestador.

#### **CAPÍTULO V**

##### **PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA NÃO COBRE**

**Art. 36°** - Danos ocorridos no veículo, que não se enquadram no conceito da proteção do veículo e os **riscos decorrentes da inobservância das leis em vigor**;

**Art. 37°** - Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeitos mecânicos, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

**Art. 38°** - Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;

**Art. 39°** - Poluição, contaminação e vazamento;

**Art. 40°** - Radiação de qualquer tipo;

**Art. 41°** - Furacões, ciclones, terremotos erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

**Art. 42°** - Atos de autoridade pública salva para evitar propagação de danos coberto;

**Art. 43°** - Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer acidente;

**Art. 44°** - Acidentes ocasionados por qualquer inobservância de disposições legais, principalmente aquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), bem como ao utilizar, inadequadamente, o veículo com relação a lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, entre outros;

**Art. 45°** - Atos praticados em estado de insanidade mental e/ ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas;

**Art. 46°** - Danos emergentes;

**Art. 47°** - Atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada;

**Tenho ciência do que não é objeto de proteção, direitos e obrigações deste regulamento:**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Associado

#### **PREJUÍZOS NÃO AMPARADOS PELA PROTEÇÃO DO VEÍCULO**

**Art. 48°** - **Lucros cessantes e danos emergentes**, direta ou indiretamente decorrentes da paralisação veículo do associado, mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção do veículo;

**Art. 49°** - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

**Art. 50°** - Danos causados à carga transportada;

**Art. 51°** - Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados tal fim;

**Art. 52°** - Perdas ou danos ocorridos, durante a participação do veículo em competições, apostas, prova de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

**Art. 53°** - Danos aos acessórios e equipamentos;

**Art. 54°** - Multas e fiança impostas ao associado, e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais;

**Art. 55°** - Danos causados ao veículo associado por qualquer uma das suas partes ou elementos nele fixados, excluindo-se os danos causados pelo rebocador ao reboque e vice-versa;

**Art. 56°** - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na avaliação da adesão do veículo associado nos acidentes de Danos Materiais Parciais;

**Art. 57°** - As avarias não relacionadas com o acidente protegidos;

**Art. 58°** - Danos decorrentes de atos ilícitos cometidos pelo associado, condutores, seus dependentes, representantes ou prepostos;

**Art. 59°** - Reparos do veículo à revelia, isto é, sem a autorização da **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR**;

**Art. 60°** - A cobertura de diárias por perda de faturamento em momento algum poderá ser reintegrada ao associado;

**Tenho ciência dos Prejuízos Não Amparados Pela Proteção Do Veículo, direitos e obrigações deste regulamento:**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Associado

## CAPÍTULO VII

### ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DE PROTEÇÃO DO VEÍCULO

**Art. 61° - A proteção do veículo tem início as 00h00min do dia subsequente à realização da avaliação da adesão do veículo.**

## CAPÍTULO VIII

### PAGAMENTO DOS VALORES DE CONTRIBUIÇÕES E RATEIO

**Art. 62° - O boleto referente à contribuição mensal e o rateio será enviada para o endereço do associado, com vencimento no dia 10 de cada mês.**

**Art. 66° -** O valor da contribuição mensal será reajustado sempre no mês de janeiro de cada ano, pelo IGP-M acumulado ou outro índice oficial em vigor.

**Art. 64° - O não pagamento do boleto ou outro instrumento de cobrança até o dia 10, com uma tolerância máxima de 5 (cinco) dias corridos, fará com que o veículo cadastrado fique sem proteção.**

**Art. 65° - O fato do associado não receber o boleto para pagamento por qualquer motivo, não justifica o atraso no pagamento.**

Parágrafo único: O Associado, no caso de não recebimento do boleto, poderá retirá-lo na sede da associação, no site [www.uniauto.org](http://www.uniauto.org), ou solicitar por email ou telephone, ciente de que deverá fazê-lo no prazo para pagamento constante neste capítulo.

## CAPÍTULO IX

### DUPLICIDADE DE PROTEÇÃO DO VEÍCULO

**Art. 66° -** Se na admissão do associado existir seguro particular do veículo, o associado deverá pedir a extinção imediata. O associado não pode fazer parte de quaisquer outros tipos de seguro, exceto seguro contra terceiros, sob pena de perder os seus direitos na proteção de seu veículo cadastrado.

## CAPÍTULO X

### OCORRÊNCIAS QUE CANCELAM A PROTEÇÃO DO VEÍCULO

**Art. 67° -** A proteção do veículo será cancelada automaticamente quando não houver o pagamento dos valores do rateio destinado ao associado.

**Art. 68° -** Quando o risco se relacionar a atos ilícitos do associado, beneficiário da proteção do veículo, ou dos representantes e prepostos, quer de um, quer de outro, apurado mediante diligência técnica realizada por profissional devidamente habilitado, será enviada carta de negativa ao ressarcimento do evento danoso ao Associado, resguardando-se, para todos os fins, o Direito de ação assegurado constitucionalmente.

## CAPÍTULO XI RECUPERADOS

**Art. 69° -** Ocorrido o acidente, o associado não pode abandonar os objetos recuperados e deve tomar todas as medidas possíveis para sua proteção. Após recebimento do valor correspondente à proteção, todos os recuperados passam automaticamente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, para a propriedade da UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR. Inclusive em casos em que o veículo furtado ou roubado seja reencontrado.

## CAPÍTULO XII

### OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

**Art. 70° -** Manter o veículo em bom estado de conservação e o valor do mesmo atualizado para efeitos de cotas para o rateio;

**Art. 71° -** Dar imediato conhecimento a **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR** caso haja:

- § 1° - Mudança de domicílio residencial;
- § 2° - Alteração na forma de utilização do veículo;
- § 3° - Transferência de propriedade;
- § 4° - Alteração das características originais do veículo.

**Art. 72° -** Em caso de acidente:

\* O associado deve tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance, para proteger o veículo acidentado, evitando agravamento dos prejuízos;

\* Informar **IMEDIATAMENTE** as autoridades policiais casos de desaparecimento, roubo ou furto do veículo. Caso o mesmo possua dispositivo de segurança, acionar imediatamente a empresa prestadora de serviços para que tome as devidas providências com relação ao bloqueamento e rastreamento do veículo;

\* Avisar imediatamente à **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR** a respeito do ocorrido, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstâncias do acidente; nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo; nome e endereço de testemunhas e solicitar a presença da autoridade policial para lavrar o Boletim de Ocorrência no local do acidente e tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento da ocorrência deve ser comunicado a **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR**, bem como a identificação do causador do acidente e dos terceiros envolvidos, em caso de furto ou roubo, o ASSOCIADO deve também registrar no DETRAN o ocorrido. Aguardar a autorização da **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR** para iniciar a reparação de quaisquer danos.

**Tenho ciência dos direitos e obrigações a mim conferidos por este regulamento:**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Associado

## CAPÍTULO XIII

### OCORRÊNCIAS QUE TORNAM A PROTEÇÃO DO VEÍCULO SEM EFEITO

**Art. 73° -** Além dos casos previstos em lei, a UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste Regulamento de Proteção do Veículo em casos de:

**Art. 74° -** O não cumprimento integral dos itens constantes na cláusula 18 deste contrato.

**Art. 75° -** Omissão ou inexatidão de informações dadas pelo associado em qualquer época, bem com o a omissão de sua mudança durante a vigência da proteção do veículo e quaisquer alterações referentes ao veículo associado, incluindo sua forma de utilização e transferência de propriedade, sem a devida comunicação a **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR**.

**Art. 76° -** Omissão de informações ou informações fraudulentas na comunicação do acidente à **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR**, relativos à causa, natureza, gravidade e causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informação para conclusão do processo.

**Art. 77° -** Fraudes ou atos contrários à lei por parte do associado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens associados;

**Art. 78° -** Submeter o bem associado a riscos desnecessários ou atos imprudentes, antes, durante e após um acidente, bem com o agravar os danos.

**Art. 79° -** Nos casos de guerra, revolução e ocorrências semelhantes. Ou seja, acidentes que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.

**Art. 80° -** Não efetuar o pagamento da proteção (boleto) em dia.

**Tenho ciência das ocorrências que tornam a proteção sem efeito:**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Associado

## CAPÍTULO XIV

## SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

**Art. 81°** - Com o pagamento da proteção, a **Associação** ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

### CAPÍTULO XV PAGAMENTO DA PROTEÇÃO

**Art. 82°** - O pagamento da proteção é o valor pago pela **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR** a título de ressarcimento de acidente, furto, roubo ou incêndio, limitada no máximo, ao valor estabelecido em cada proteção básica para o bem material;

**Art. 83°** - O pagamento da proteção será efetuado no prazo máximo de 90 (Noventa) dias úteis, mas caso venha a ocorrer uma sindicância esse prazo máximo poderá se estender por mais 30 (trinta) dias úteis perfazendo um período de 120 (cento e vinte) dias úteis, após o associado apresentar todos os documentos requeridos pela **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR**. O pagamento será feito em cheque e / ou crédito em conta, nominal e cruzado ou, no caso de bens materiais, através da reparação dos danos, ou ainda, reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, em caso de proteção integral.

**Art. 84°** - Será suspensa a contagem do prazo para o pagamento da proteção a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, no caso de dúvida fundada e justificável, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente, a partir do dia útil posterior àquele em que forem apresentados os respectivos documentos.

**Art. 85°** - Automóveis oriundos de sinistros ou leilões se aplicará um redutor de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor ajustado, que deverá seguir a tabela FIPE.

**Art. 86°** - À Associação fica **reservado o direito de utilizar, em casos necessários, peças seminovas, para reparação do veículo.**

### FORO

**Art. 87°** - Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste regulamento prevalecerão o foro da sede da **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR**.

### CAPÍTULO XVII AVALIAÇÃO DE ADESÃO

**Art. 88°** - A Avaliação de Adesão é exigida no momento da filiação do veículo junto à entidade para a proteção. A **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR** não se responsabilizará pela reparação das avarias já existentes no veículo constatado através da avaliação de adesão.

**Art. 89°** - Ocorrendo acidente envolvendo partes ou peças que constem no relatório de avaliação como anteriormente avariadas, o valor de tais avarias será deduzido da proteção a ser paga, exceto no caso de proteção integral.

**Art. 90°** - Não será aceita a Adesão na **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR** de indivíduos que não possuírem os documentos do veículo o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) em seu nome (exceto no nome de irmão, irmã, marido, esposa, mãe, pai e ou filhos).

§ 1° - Será necessária avaliação de adesão nas seguintes situações:

§ 2° - Proteção de veículo novo;

§ 3° - Veículo "zero km" após 72 horas da emissão da nota fiscal e/ ou retirado da concessionária;

§ 4° - Substituição do veículo;

§ 5° - Exclusão de avarias.

**Art. 91°** - Será necessária reavaliação da adesão na seguinte condição:

§ 1° - Após o 5° (quinto) dia de vencido o boleto, com a devida cobrança.

### CAPÍTULO XVIII PROCEDIMENTOS EM CASO DE EVENTO DANOSO

**Art. 92°** - Acionar a **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR** imediatamente em caso de acidente, roubo, furto ou incêndio do veículo associado e seguir as instruções passadas pelo atendimento **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR**. O associado que não seguir ao acionamento estará passível de sanções e sindicância por parte da associação.

**Art. 93°** - Acionar a Polícia Militar, para que seja feito a Ocorrência Policial no local e na hora em que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto;

**Art. 94°** - **Não fazer acordos sem comunicar a UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR.**

**Art. 95°** - Em caso de acidente/ roubo/ furto/ incêndio, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial.

**Art. 96°** - Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-lo quando possível, no Registro Policial da ocorrência. Neste documento deve constar:

**Art. 97°** - Nome, RG, endereço e telefone de duas testemunhas do acidente se houver.

§ 1° - Se judicializada a demanda, o Associado necessitará fazer-se representado por Advogado particular, nos casos de conflitos de interesses nas causas em que compuser litisconsórcio passivo com a Associação, por custeio unicamente daquele, sem qualquer possibilidade de reembolso.

§ 2° - Nos casos de manutenção de condenação de processo transitado em julgado, a Associação arcará nos limites dos danos previstos como contidos na Proteção Veicular, não abrangidos aqueles não previstos neste regulamento.

**Tenho ciência dos procedimentos em caso de evento constants neste regulamento:**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Associado

### CAPÍTULO XIX RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

**Art. 98°** - Em caso de Proteção Integral decorrente de acidente ou Incêndio.

§ 1° - Cópia do CPF e RG;

§ 2° - Cópia autenticada do contrato social e CNPJ (Pessoa Jurídica);

§ 3° - Com provante residência (última conta de energia elétrica - CEMIG);

§ 4° - Ficha - Proposta Cadastral de Sócio;

§ 5° - CRLV: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Original (documento de transferência), preenchido a favor da **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR** ou de quem ela indicar, assinado com firma reconhecida por autenticidade;

§ 6° - CRLV original Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo com o Seguro Obrigatório quitado (último exercício);

§ 7° - Boletim de Ocorrência original;

§ 8° - Xerox da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;

§ 9° - IPVA'S originais quitados (exercício atual e anterior) - ou a comprovação quando for o caso, da isenção do pagamento do IPVA, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

§ 10° - Extrato do DETRAN, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos, demais restrições, se houver). Caso haja alguma restrição, deve as mesmas ser regularizadas. Em seguida deve ser providenciada nova consulta ao DETRAN, com apresentação de novo extrato e dos originais dos documentos que comprovem a quitação dos débitos junto ao aludido órgão. Caso o DETRAN ou CETRAN-REGIONAL não forneçam a simples consulta, anexar o extrato com negativa de muitas expedidas pelo DETRAN;

§ 11 - Chaves do veículo;

§ 12 - Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;

§ 13 - Termos de responsabilidade, contendo os dados do veículo, por eventuais multas e débitos existentes até a data do acidente com firma reconhecida por autenticidade.

§ 14 - Quaisquer outros documentos que se achar cabível e necessário.

**Art. 99°** - Caso o veículo seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciada:

§ 1° - Liberação de financeira ou Termo de Libertação do Bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, quando se tratar, respectivamente, de veículo financiado ou arrendado;

§ 2° - Comprovante do último pagamento do serviço.

§ 3° - Obs.: Em caso de dúvida fundada e justificável, fica facultada à **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR** a solicitação de documentos

**Tenho ciência da relação de documentos necessários consntates neste regulamento:**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Associado**

## **CAPÍTULO XIX**

### **GLOSSÁRIO DE TERMOS E DEFINIÇÕES UTILIZADOS NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA**

**Art. 100° - Acessório:** entende-se como acessório rádio, toca-fitas, CD, televisões, película, Air bags, alarme sonoro, amplificadores e alto-falantes, saias que não sejam fixas, rodas originais ou não, bem como qualquer outro item que nao seja de serie do veiculo/fabricante.

**Avarias Prévias:** danos existentes no veiculo antes da contratação da proteção do(s) veiculo(s), ou antes, de um acidente tais com o ferrugem, amassamento e riscos, entre outros.

**Art. 101° - Aviso de Acidente:** é a comunicação a **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR** da ocorrência de eventos cobertos pela proteção do veiculo.

**Art. 102° - Beneficiário:** pessoa que recebe a proteção prevista em caso de acidente com risco coberto.

O associado pode escolher quantas e quais pessoas desejar, basta indicá-las no ato da contratação da proteção do veiculo, desde que este preveja a figura do beneficiário. No caso de ausência de indicação, a proteção será paga ao cônjuge sobrevivente (50%) e aos herdeiros legais (50%); quando solteiro, aos herdeiros legais. O associado poderá, expressamente e a qualquer tempo, designar ou substituir os beneficiários da proteção do veiculo.

**Art. 103° - Limite Máximo de Proteção:** valor máximo de proteção considerado para as garantias adicionais a cobertura de casco, não condicio- nado, entretanto ao prévio reconhecimento de que num eventual acidente venha a ser liquidado pelo seu pagamento integral.

O limite máximo de proteção das coberturas contratadas está expresso no Regimento Interno.

**Art. 104° - Proposta de Proteção do Veículo:** é o instrumento que formaliza o interesse do proponente ou estipulante em efetuar a proteção do veiculo.

**Art. 105° - Regulação de Acidente:** é a análise do acidente avisado a **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR**, suas causas, natureza e gravidade.

**Art. 106° - Responsabilidade Civil:** A **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR** não tem qualquer responsabilidade civil sobre os bens associados.

**Art. 107° - Risco:** possibilidade de um acontecimento inesperado e externo, causador de danos materiais ou corporais.

As características que definem o risco são: incerto e aleatório, possível, concreto, fortuito e quantificável.

**Art. 108° - Roubo:** é a subtração do bem associado mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou ainda, a eliminação de resistência da mesma por qualquer meio. O roubo é considerado pela **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR** quando registrado em Boletim de Ocorrência e instaurado Inquérito Policial.

**Art. 109° - Recuperado:** é o veiculo acidentado, todo o remanescente material de um acidente ocorrido que pode ser reutilizado.

**Art. 110° - Associado:** pessoa fisica que contrata a proteção do veiculo, em seu beneficio ou de terceiros, em relação a qual a **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR** assume a responsabilidade dos riscos previstos no contrato de proteção do veiculo;

**Art. 111° - Tabela de Referência:** FIPE-USP publicação especializada com valor de mercado de veiculos, utilizada pela **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR**. A tabela de referência FIPE-USP será mantida durante toda a vigência da proteção do veiculo. Se a tabela de referência FIPE-USP deixar de existir, ou se veiculo associado deixar de constar nesta tabela, esta será automaticamente substituída pela tabela indicada na Proposta de Proteção do veiculo.

**Art. 112° - Terceiro:** pessoa que, envolvida num acidente, não represente nenhuma das duas partes do contrato de proteção do veiculo (associado e **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR**).

**Art. 113° - Não se incluem na definição de terceiro os parentes que dependam economicamente do associado, cônjuge, funcionários, sócios, representante do associado e preposto.**

**Art. 114° - Valor Determinado:** quantia fixa garantida ao associado, em caso de proteção integral, fixada em moeda nacional e estipulada pelas partes no ato da contratação. O valor do veiculo é escolhido pelo associado no momento da contratação da proteção do veiculo e está expresso no regimento interno.

## **CAPÍTULO XX DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 115° - O associado declara que todas as informações prestadas por ele a **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR**, são verdadeiras, e caso haja qualquer falsidade nas informações, o mesmo será imediatamente excluído do quadro associativo.**

**Art. 116° - O ASSOCIADO DECLARA QUE LEU E QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DE TODAS AS NORMAS CONTIDAS NESTE REGULAMENTO, E QUE ACEITA TODAS AS CONDIÇÕES AQUI ESTABELECIDAS.**

**Art. 117° - O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, revogando todas as disposições anteriores contrárias.**

**Art. 118° - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela diretoria executiva.**

**Art. 119° - Não deixe de fazer a quitação do seu boleto em dia. É importante lembrar que o não pagamento do boleto por quaisquer motivos implica na perda da proteção.**

**Art. 120° - Se o seu boleto não chegar até o 5º dia útil do mês, você deve entrar imediatamente em contato com a **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR**.**

§ 1º - **Site:** É a informação direta, com comodidade e segurança para você.

§ 2º - **Setor Jurídico:** a **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR** no caso de sinistro o associado deve fazer imediatamente.

§ 3º - **Boletim de ocorrência:** detalhar o máximo o ocorrido e o mais importante arrolar testemunhas.

§ 4º - **Setor Sinistro:** O setor de sinistro da **UNIAUTO PROTEÇÃO VEICULAR** informa que não aceitará boletim de ocorrência de representação.

ESTE REGULAMENTO DO ASSOCIADO CONTRIBUINTE FOI APROVADO NA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO DIA 31/05/2017.

CONTAGEM, 31 DE MAIO DE 2017.